



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 19650/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00996/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19650/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA

03.02. IDADE: 69 anos, fls. 36.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 23, §8º, da EC 103/2019

03.03.03. ATO: Portaria- 309/2021, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 30 de setembro de 2021, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 26 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2021, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Milton Bernardo de Souza

04.02. IDADE: 82 ANOS, fls. 04.

04.03. CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Desenvolvimento e Controle urbano

04.05. MATRÍCULA: 11.802-8

04.06. DATA DO ÓBITO: 18 de junho de 2021, fls. 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 44/47, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 309/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Josefa Francisca de Sousa, formalizado pela Portaria – 309/2021, fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19650/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Josefa Francisca de Sousa, formalizado pela Portaria – 309/2021, fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO